

LEI N° 4.040 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar Entidades que especifica e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.317/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

- I. Associação Senhor Bom Jesus - Asilo:** R\$ 258.993,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais).
- II. Associação Cristã de Proteção à Criança – Criança Feliz:** R\$ 148.706,25 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).
- III. Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – “Casa da Sopa”:** R\$ 17.142,00 (dezesete mil, cento e quarenta e dois reais).
- IV. S.O.S. – Serviço de Obras Sociais:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- V. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:** R\$ 335.395,50 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
- VI. Associação Filantrópica “Casa do Caminho” Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth:** R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).
- VII. CRIARTE – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação – Projeto Vida:** R\$ 35.305,13 (trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e treze centavos).
- VIII. ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga:**
 - Banda:** R\$ 86.790,36 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).
 - Escola:** R\$ 102.290,34 (cento e dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).
- IX. GACCI – Grupo de Apoio aos Carentes e Portadores de Câncer de Ibitinga:** R\$ 21.954,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

Art. 2º. A Subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3º. O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração da subvenção será até 30 de Junho de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º. O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 02 de fevereiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração